



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2023

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nº 169 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **D.M.B. DA SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.987.569/0001-74, com sede na Av Senador Jonas Pinheiro da Silva, nº 355, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 3552-2277/, e-mail gianepierezan@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DÊNISON MAYCON BORGES DA SILVA**, portador do R.G. nº 001001178-SESDEC/RO e CPF nº 933.854.122-34, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato, “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, conforme e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 035/2023** do respectivo **Pregão Presencial nº 010/2023**, conforme descrição do Item 06 deste contrato.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023, EDITAL Nº. 035/2023**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 182.268,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais)**.

5.1.1 – O pagamento será efetuado em **12 (doze)** parcelas no valor de **R\$ 15.189,00 (quinze mil, cento e oitenta e nove reais)**.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Código	Nome	Unid. de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
371525	MEDICO CLINICO GERAL - PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM ABRANGÊNCIA URBANA	UNIDADE	12	15.189,00	182.268,00

Total do Fornecedor R\$ 182.268,00

5.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município, até o dia 10 de cada mês.

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Inter 077, Ag. n° 0001, Conta Corrente n° 15197125 em nome de D.M.B. DA SILVA.

5.3 – O CONTRATANTE descontará no ato do pagamento os Impostos Federais obrigatórios INSS, IR e o Municipal ISSQN.

6 – DO HORARIO E DESCRIÇÃO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – O CONTRATADO deverá prestar os serviços em conformidade com o Contratado:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM ÁREA URBANA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ

I – Médico Clínico Geral, que atenda as normas preconizadas pela Política Nacional da Atenção Básica para a Estratégia de Saúde da Família, instituídas pelo Ministério da Saúde, atendimento de Urgência e Emergência. Além atender essas normas o profissional devera:

- Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde e cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;
- Integrar a equipe de padronização de medicamentos e protocolos para utilização dos mesmos; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulando, com a equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, visando prestar assistência integral;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnostica o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Se necessário preencher e assinar declarações de óbito;
- Realizar atendimento individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; realizar pequenos procedimentos cirúrgicos; efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a suas famílias ou responsáveis;
- Participar de grupos terapêuticos, através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos, para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades, promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados a população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas pela equipe;
- Atuar em equipe interdisciplinar e multidisciplinar na estratégia Saúde da Família; efetuar regulação médica, otimizando o atendimento do usuário SUS, na rede assistencial de saúde ambulatorial; dar assistência a pacientes que estão em internação domiciliar e ou acamados; prestar atendimento em urgências e emergências; encaminhar pacientes para internação hospitalar, quando necessário, acompanhar os pacientes com risco de morte no transporte até um serviço de maior complexidade; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando necessário;
- Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde participar de auditorias e sindicâncias médicas, quando solicitado;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção de saúde) aos indivíduos e famílias sob seus cuidados; realizar consultas clínicas e procedimentos nas Unidades de Saúde, domicílio e onde se fizer necessário;
- Realizar atividades de demanda programada e de urgência e procedimento para fins de diagnóstico; emitir laudos periciais e pareceres técnicos, quando solicitado;
- Executar as demais atribuições previstas no Código de Ética Médica e Lei do Exercício Profissional e outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

II – Horário atendimento na UBS: 2ª à 6ª Feira – das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h. De segunda a sexta nos horários diurnos e noturnos atendimentos de Urgência/Emergência.

III – Prova de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM).

IV – Documentos (Certificados/Títulos/etc.), que comprovem atuação na área.

V – Outras condições serão contidas no contrato a ser celebrado.

6.2 – O serviço será prestado por profissionais nas Unidades de Saúde da Zona Urbana do Município. A Unidade será definida conforme demanda e o profissional poderá ser removido para outra unidade dentro da área urbana do Município, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

7 – DAS DESPESAS

7.1 – O Contratado deverá emitir e indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

7.2 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3 – Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4 – O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.5 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

7.6 – A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

- CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **3.3.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – **FONTE 1.5.00.1002000** – **R\$ 182.268,00**

9 – PRAZOS

9.1 – Os serviços serão prestados mensalmente sendo que também mensalmente serão emitidas as Notas Fiscais/RPAs para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010;

9.2 – Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 6.7 deste edital.

9.3 – Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser prestados conforme cronograma e jornada de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as exigências preconizadas pelo Ministério da Saúde, após a emissão e assinatura da ordem de serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93.

9.4 – A Vigência do presente contrato é até **10/04/2024**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

10.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

10.3 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.4 – A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.6 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.9 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.10 – Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

10.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

10.12 – Para os atrasos na prestação dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas na Cláusula 13 do Contrato;

10.13 – O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;

10.14 – Os serviços deverão ser realizados conforme descrição do contrato;

10.15 – Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

10.16 – Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;

10.17 – O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

10.18 – É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

10.19 – Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

10.20 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

10.21 – São obrigações da empresa a ser contratada:





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.21.1 – Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

10.21.2 – Os serviços desta licitação deverão ser realizados nas dependências da Unidade de Saúde da Família de Matupá – MT, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

10.21.3 – Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, necessários à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

10.22 – Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá – MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

10.23 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja feito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.24 – Respeitar as rotinas estabelecidas e acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

10.25 – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

10.26 – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Matupá/MT, bem como as normas de ética profissional;

10.27 – Atuar no local e horários especificados, disponibilizando médico clínico geral e obedecendo as normas para execução dos serviços e a carga horária;

10.28 – Cumprir com pontualidade seus horários de chegada nos serviços;

10.29 – Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina CRM;

10.30 – Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;

10.31 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.32 – Utilizar-se com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

10.33 – Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos;

10.34 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.35 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Matupá/MT.

10.36 – Manter a PREFEITURA informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

10.37 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

10.38 – Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Matupá/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

10.39 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

10.40 – Recebimento Dos Serviços:

10.40.1 – Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

10.40.2 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

10.40.3 – O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.41 – O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Matupá.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 – Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 – Notificar por escrito, à empresa/pessoa física contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

12 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II – por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1 – A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá – MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

13.2 – Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá – MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.3 – Se o Prestador de Serviços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá – MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

13.5 – Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 – DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – DO FISCAL DE CONTRATO

15.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde / UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021

15.2 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 – RESCISÃO

16.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

16.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

16.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

16.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

16.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

16.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

16.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

16.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impositiva da execução do contrato;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

16.1.1.8 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

17 – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE

18 – DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 10 de abril de 2023.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

D.M.B. DA SILVA
CNPJ sob o nº. 29.987.569/0001-74
DÊNISON MAYCON BORGES DA SILVA
CPF nº. 933.854.122-34
Contratada

TESTEMUNHAS:

LETICIA FONSECA MENDES
CPF nº 034.897.041-26

KELLY LAÓDSE DE GODOY
CPF nº 061.038.441-42





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar empresa **D.M.B. DA SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.987.569/0001-74, com sede na Av Senador Jonas Pinheiro da Silva, nº 355, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 3552-2277/, e-mail gianepierezan@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DÊNISON MAYCON BORGES DA SILVA**, portador do R.G. nº 001001178-SESDEC/RO e CPF nº 933.854.122-34, o início dos serviços solicitados no **Pregão Presencial nº 010/2023**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, conforme e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 035/2023** do respectivo **Pregão Presencial nº 010/2023**, conforme descrição do Item 06 deste contrato.

Do Valor: O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 182.268,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais)**.

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

- **CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE 1.5.00.1002000 – R\$ 182.268,00**

Atenciosamente,

Recebido em: ____/____/____

Matupá/MT, 10 de abril de 2023.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

D.M.B. DA SILVA
CNPJ sob o nº. 29.987.569/0001-74
DÊNISON MAYCON BORGES DA SILVA
CPF nº. 933.854.122-34
Contratada

